

**REGIMENTO DO CONSELHO DO  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELECTROTÉCNICA  
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO**

# **Regimento do Conselho do Departamento de Engenharia Electrotécnica**

## **CAPÍTULO I Do Conselho de Departamento**

### **Artigo 1º Composição**

- a) Pelo Director do Departamento, que preside;
- b) Por todos os docentes em tempo integral do Departamento.

### **Artigo 2º Competências**

São competências do Conselho de Departamento as que estão definidas no Regulamento do DEE.

### **Artigo 3º Modo de funcionamento do Conselho Departamento**

- 1) O Conselho de Departamento de Engenharia Electrotécnica funciona em plenário, e reúne ordinariamente uma vez em cada ano civil por convocatória do Director de Departamento.
- 2) O plenário do Conselho de Departamento de Engenharia Electrotécnica reúne necessariamente:
  - a) Por iniciativa do Presidente do ISEP;
  - b) Para demissão do Director do Departamento, de acordo com os estatutos do ISEP.
- 3) O plenário do Conselho de Departamento de Engenharia Electrotécnica reúne extraordinariamente, por convocatória do Director de Departamento:
  - a) Por iniciativa do próprio Director;

- b) Por requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros em efectividade de funções.
  
- 4) As reuniões só poderão efectuar-se estando presentes o número mínimo de membros em efectividade de funções necessários para poder deliberar validamente. Se ao fim de 30 minutos não estiver reunido *quorum*, a reunião será cancelada, fazendo-se nova convocatória.
  
- 5) A duração máxima das reuniões será de 3 horas.
  
- 6) As deliberações no plenário são tomadas por maioria simples de votos, tendo o Director de Departamento voto de qualidade em caso de empate.
  
- 7) Constituem excepções ao ponto anterior, os seguintes casos:
  - a) Demissão do Director de Departamento, que obriga a uma maioria de dois terços de votos favoráveis dos membros em efectividade de funções;
  - b) Revisão e alterações ao regimento, que obriga a uma maioria de dois terços de votos expressos.
  
- 8) As votações serão nominais nos casos comuns, e por escrutínio secreto sempre que estejam em causa assuntos referentes a pessoas, ou sempre que o Conselho assim o delibere.
  
- 9) A inexistência de *quorum* ao longo da reunião impedirá a continuação da mesma.

**Artigo 4º**  
**Regime de faltas**

- 1) Será marcada falta aos membros do Conselho de Departamento que não compareçam às reuniões para as quais foram convocados.
  
- 2) As faltas de comparência deverão ser justificadas ao Director do Departamento, que as enviará ao Presidente do ISEP no prazo de 30 dias.

- 3) Ausências no decorrer da reunião serão registadas em acta. Caso a reunião seja inviabilizada por falta de *quorum*, a suspensão da mesma será comunicada ao Presidente da Escola.

### **Artigo 5º**

#### **Das actas das reuniões e do secretariado do Conselho de Departamento**

- 1) De cada reunião do plenário do Conselho de Departamento de Engenharia Electrotécnica será lavrada a respectiva acta pelo Secretário, de acordo com o artigo 14.º do Regulamento do DEE.
- 2) O cargo de Secretário é exercido por um membro do Conselho, nomeado no início de cada reunião pelo Director do Departamento.
- 3) As cópias das actas poderão ser consultadas por qualquer membro do Conselho de Departamento de acordo com o artigo 14.º do Regulamento do DEE.

### **Artigo 6º**

#### **Entrada em vigor e revisão do regimento**

- 1) Este regimento entra em vigor após aprovação pelo plenário do Conselho de Departamento de Engenharia Electrotécnica.
- 2) A revisão do regimento só pode ser feita em reunião extraordinária convocada expressamente para o efeito, exigindo uma maioria de dois terços de votos expressos para aprovação das alterações.